



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 2.845 , DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 9.040.000,00 em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, até o montante de R\$ 9.040.000,00 (nove milhões e quarenta mil reais), em favor da unidade Fundo Estadual de Saúde – FES, de acordo com o Anexo II desta Lei, destinados a despesas com a Clínica da Criança, COOPMEDH, Hospital 09 de Julho, UTI/Panamericano, ORT/Panamericano, INAO/Neurologia, Mega Image, Monte Sinai, Regina Pacis, Centro Cardiológico e IBRAPP – Instituto Brasileiro de Políticas Públicas – Cirurgias Ortopédica.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de setembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1307 ELSA SODRÉ

Estado do Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2012.

Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro,
Senhor Governador do Município de Rio de Janeiro,
Senhor Governador do Município de São Paulo.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL

Senhor Deputado Federal, Sr. [Nome],

Em atenção ao requerimento nº [Número] de 03/09/2012, apresentado por Vossa Senhoria, em nome do Partido [Partido], para que seja provido o cancelamento do registro de candidatura de [Nome] para o cargo de [Cargo], em razão de sua morte ocorrida em [Data], informo que o cancelamento do registro de candidatura de [Nome] para o cargo de [Cargo] está sendo provido em conformidade com o disposto no art. 10, inciso III, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 2004, e no art. 10, inciso III, da Lei nº 9.504, de 23 de setembro de 2004.

Atenciosamente,

Elza Sodré de Azevedo, Governadora do Estado do Rio de Janeiro.

ELZA SODRÉ DE AZEVEDO
Governadora do Estado do Rio de Janeiro



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL				REDUZ
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL – SEPLAN			9.040.000,00
13.001.04.122.2015.1193	APLICAR RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS	4490	0116	4.850.000,00
13.001.99.999.2015.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9999	0100	4.190.000,00
			TOTAL	9.040.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES			9.040.000,00
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS COM A REDE PRIVADA	3390	0100	9.040.000,00
			TOTAL	9.040.000,00